



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 291, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública com a **ENERGISA PARAÍBA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública com a ENERGISA PARAÍBA – Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica do Estado da Paraíba, nas condições estabelecidas na minuta contratual constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

Vieirópolis, 24 de novembro de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 291, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP

ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

Contrato de fornecimento de energia elétrica e reserva de potência para iluminação pública segundo a estrutura tarifária convencional entre a **ENERGISA PARAÍBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na margem da BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa, C.N.P.J. n.º 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Wilson Couto Oliveira, portador da carteira de identidade n.º 113.272.863 SSP/BA e CPF n.º 106.766.195-68 e pelo seu Diretor Técnico, Luiz de Moraes Guerra filho, portador da carteira de identidade n.º 559.387 SSP/PE e CPF n.º 002.066.014-68 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**, com sede na Rua Central, s/n, Centro, Estado da Paraíba, CEP: 58812-000, CNPJ n.º 01.613.339/0001-26, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 1.061.311 - SSP/PB, CPF n.º 498.646.534-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica para instalações de iluminação pública pela **CONCESSIONÁRIA** à **PREFEITURA**, segundo a estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo B4a, conforme o ponto de entrega definido na cláusula terceira deste contrato, segundo os termos da Resolução n.º 456 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 29 de novembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento de energia elétrica deve ser para uso exclusivo nas instalações de iluminação pública, não podendo ser utilizado, em hipótese alguma, em outro tipo de atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

α) Estrutura tarifária convencional:

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

b) Carga Instalada:

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa:

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa:

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh).

e) Fator de Potência:

Razão entre a energia elétrica ativa (E_a) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (E_a^2) e reativa (E_r^2), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{E_a}{\sqrt{E_a^2 + E_r^2}}$$

f) Ponto de Entrega:

Ponto de conexão que define o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

TÍTULO III
DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

O ponto de entrega de energia elétrica está situado na conexão da rede de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA:

O fornecimento é em corrente alternada, frequência nominal de 60 hertz, e tensão nominal de 380 e/ou 220V nas ligações trifásicas e/ou monofásicas, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONCESSIONÁRIA** fará o fornecimento de energia elétrica à **PREFEITURA** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nenhuma responsabilidade caberá à **CONCESSIONÁRIA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **PREFEITURA** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **PREFEITURA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PREFEITURA** será responsável pelo serviço de poda de árvore, a fim de se evitar curtos-circuitos ou rompimento de condutores na rede elétrica, bem como manter os níveis de iluminamento adequados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo conveniência de ambas as partes, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assumir os serviços de manutenção das instalações de iluminação pública, mediante a celebração de convênio específico.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de inteira e exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA** quaisquer danos provocados à rede ou a terceiros oriundos da não execução do serviço de poda de árvore, conforme previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição da **PREFEITURA**, a partir do mês de **Agosto / 2010**, a seguinte quantidade de energia elétrica ativa, que será denominada energia contratada:

N.º do CDC	Energia contratada (kWh)
532769	32944

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A energia contratada, citada no "caput" desta cláusula, foi calculada da seguinte forma:

$E = (C + P) \times 360$; onde

C = carga instalada, expressa em kW;

P = perda de energia elétrica ativa dos equipamentos auxiliares de iluminação pública, expressa em kW;

360 = número de horas a ser considerado como tempo de consumo mensal; e

E = energia elétrica ativa, expressa em kWh.

Como perdas de energia elétrica ativa de equipamentos auxiliares de iluminação pública, serão considerados inicialmente os valores do quadro a seguir, originários da Eletrobrás. Essas perdas poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante ensaios ou laudos efetuados por laboratórios ou instituições credenciados.

Fonte: Procel Eletrobrás											
Tipo de lâmpada	Vapor de mercúrio				Vapor de sódio					Vapor metálico	
Potência (W)	80	125	250	400	70	150	250	350	400	400	2000
Perda do reator(W)	11	14	20	26	15	26	37	50	54	60	300

- Para outros tipos de lâmpadas e / ou potências diferentes, serão considerados os valores constantes em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou em ensaios e laudos efetuados por laboratórios ou instituições credenciados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** poderá renegociar os valores de energia contratados, a qualquer tempo, a pedido da **PREFEITURA**, sempre que essa implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONCESSIONÁRIA**, que resultem em redução da energia ativa consumida, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso citado no parágrafo anterior, a **PREFEITURA** deverá submeter previamente à **CONCESSIONÁRIA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONCESSIONÁRIA**, caso em que esta informará à **PREFEITURA**, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da energia ativa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO:

A energia contratada poderá ser alterada, sempre que a **CONCESSIONÁRIA** constatar mudança de carga instalada nas instalações de iluminação pública da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

A **PREFEITURA** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV
DO CADASTRO

CLÁUSULA NONA:

O cadastro da carga instalada deverá ser atualizado automaticamente pela **CONCESSIONÁRIA** quando da realização de extensões, reformas ou melhorias de rede elétrica solicitadas pela **PREFEITURA** ou por terceiros. A **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**, conjuntamente, pelo menos uma vez a cada ano, devem atualizar todo o cadastro da iluminação pública e efetuar aditivo ao presente contrato, caso os valores encontrados sejam diferentes dos valores contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a atualização de toda a iluminação pública, unilateralmente, caso a **PREFEITURA** não se disponha a efetuar o levantamento citado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar, como padrão de construção, um condutor adicional em suas redes elétricas, de forma a prover a energização simultânea das lâmpadas utilizadas nas instalações de iluminação pública.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **PREFEITURA** deverá informar, por escrito, à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de, no mínimo, 15 dias qualquer alteração que se proponha a realizar em potência e/ou números de pontos de iluminação pública, de acordo com modelo padrão, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de inobservância da comunicação prevista no "caput" desta cláusula, será incluído no faturamento subsequente à constatação, a diferença a cobrar apurada de acordo com a Resolução n.º 456 da ANEEL, considerando o prazo de ligação da carga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **PREFEITURA** deverá aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA**, todo projeto de instalações destinadas à iluminação pública, inclusive àqueles referentes a praças, chafarizes, fontes luminosas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** adotará sempre o seu padrão de iluminação pública nos casos de extensões, reformas ou melhorias de rede elétrica.

TÍTULO V

DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As medições de energia elétrica ativa e reativa, quando existentes, serão feitas nas instalações de iluminação pública da **PREFEITURA** por medidores e acessórios pertencentes à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando existir instalação ou parte da instalação subterrânea, a energia elétrica deve ser medida na origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Serão de integral responsabilidade da **PREFEITURA**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima terceira, inclusive para as novas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caso a medição seja feita na saída de transformadores, de propriedade da **PREFEITURA**, utilizados nas instalações de iluminação pública, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **PREFEITURA** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A **PREFEITURA** deverá instalar proteção de sobrecorrente adequada nas instalações de iluminação pública subterrâneas ou que utilizem postes de sua propriedade.

TÍTULO VI
DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **PREFEITURA** é a proprietária da instalações de iluminação pública objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **PREFEITURA** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONCESSIONÁRIA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As extensões, reformas ou melhorias de rede elétrica com equipamentos de iluminação pública poderão ser realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua própria iniciativa, ou para atender terceiros, inclusive a **PREFEITURA**, mediante autorização da **PREFEITURA**, devendo, em qualquer situação, a **PREFEITURA** ser responsável pelas despesas decorrentes dos custos de estudos, projetos e a execução de serviços reforma ou expansão da iluminação pública, ressalvada a participação financeira da **CONCESSIONÁRIA**, prevista na Portaria n.º 105, de 03 de abril de 1992, do Departamento Nacional de Energia Elétrica – DNAEE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso não haja débito de qualquer natureza da **PREFEITURA** para com a **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá instalar iluminação pública em extensões, reformas ou melhorias de rede elétrica de até 20 (vinte) postes, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, debitando na fatura de iluminação pública, os custos de responsabilidade da **PREFEITURA**, calculados de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É permitido o acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** por parte de empregados ou prepostos da **PREFEITURA**, desde que devidamente credenciados pela primeira e que realizem unicamente serviços relacionados à operação e à manutenção da iluminação pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as pessoas que acessarem as instalações da **CONCESSIONÁRIA** devem estar capacitadas, usar equipamentos de proteção individual e coletivo e realizar todos os procedimentos de segurança do trabalho previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **PREFEITURA** será responsável por danos causados a pessoas ou bens, de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos no "caput" desta cláusula.

TÍTULO VII
DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

Mensalmente, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **PREFEITURA**, onde constam as datas de leitura, apresentação e vencimento da fatura de energia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente contratado, nos casos de unidade sem medição de energia elétrica, e o medido nos demais casos, computados os acréscimos de carga devido a extensão, reforma e melhoramento da rede elétrica, bem como consumos provenientes de ligações provisórias destinadas a instalações de iluminação pública, efetuadas à pedido da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será aplicada no faturamento da energia elétrica ativa a tarifa B4a. O faturamento de energia reativa, nos casos de unidades com medição de energia, será feito de acordo com a Resolução n.º 456 da ANEEL ou outra legislação que a venha a substituir.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Incidirão sobre o valor faturado de acordo com o parágrafo anterior, encargos, taxas e/ou impostos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A **CONCESSIONÁRIA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica à **PREFEITURA**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As faturas serão apresentadas à **PREFEITURA** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

A fatura não paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2%(dois por cento), juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês) e atualização monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir.

TÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA :

É motivo de suspensão de fornecimento, na forma e nos termos previstos na legislação, a inobservância pela **PREFEITURA** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

- deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**;
- atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica ; e
- atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Aplicam-se a este contrato os princípios legais comerciais, de acordo com a Resolução n.º 456/2000 da ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA :

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato é reconhecido pela **PREFEITURA** como título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 583 e 585, Inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do faturamento do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, por ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o presente contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantidos os últimos valores de energia ativa contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Por se tratarem de serviço de utilidade pública e de prestação continuada, caberá à Prefeitura, previamente, na hipótese da prorrogação automática, encaminhar ao órgão competente a justificativa por escrito da renovação, nos termos previstos no artigo 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO IP N.º 50/2010 - OESTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Patos, 04 de agosto de 2010.

PELA CONCESSIONÁRIA

WILSON COUTO OLIVEIRA
Diretor Comercial

LUIZ DE MORAIS GUERRA FILHO
Diretor Técnico

PELA PREFEITURA

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS

Pela ENERGISA:

Pela PREFEITURA:

CPF:

CPF: